



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 613

00025

Data 13/05/2013	Proposição Medida Provisória nº 613 de 2013.
---------------------------	--

Autor Deputado Francisco Chagas	nº do prontuário 626
---	--------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---------------------	-------------------------------------	---

Página 1/6 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------------------------	---------------	------------------	---------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

À Medida provisória nº 613, de 07 de maio de 2013

O art. 6º da MPV 513, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

Art. 57-A.

Art. 57-B. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS crédito presumido relativo à aquisição de etanol". (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante a supressão da referência "utilizado na produção de polietileno" no caput do art. 57-B, objetivando que o crédito presumido seja utilizado também por outras indústrias de primeira e segunda geração.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de maio de 2013.

Assessoria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/5/2013, às 11:20
Alexandre Moraes, Mat. 258286